

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE  
(NDE) DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS**

Regimento interno aprovado pelo Conselho do Departamento de Arquitetura e Urbanismo  
em 13 de outubro de 2020

Institui o funcionamento do NDE do Curso de Arquitetura e Urbanismo da  
Universidade Federal de Sergipe – UFS

**Capítulo I  
Da Natureza e das Finalidades**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Sergipe, Campus Laranjeiras, em conformidade com a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010 e o Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010, que dispõem sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições e cursos superiores; bem como a obrigatoriedade de implantação de Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito dos cursos de Graduação das Instituições de Ensino Superior;

**Art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFS é um órgão de apoio ao Colegiado do Curso e tem função consultiva, avaliativa, propositiva e de assessoramento no que diz respeito a matérias de natureza eminentemente acadêmica do referido curso.

§ 1º - O Núcleo Docente Estruturante possui caráter deliberativo e normativo no âmbito de seu funcionamento interno, e suas deliberações devem ser encaminhadas ao Colegiado de Curso para apreciação.

§ 2º - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFS apreciar matéria que não se relacione exclusivamente com os interesses acadêmicos do curso.

**Capítulo II  
Das Atribuições**

**Art. 3º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFS:

a) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e dos objetivos gerais do curso

- estabelecidos no PPC, assim como encaminhar propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Curso para aprovação, contribuindo para o aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso – PPC;
- b) Encaminhar propostas para a elaboração e atualização do Plano Pedagógico Estratégico – PPE do curso;
  - c) Propor as providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino, com o acompanhamento contínuo de avaliação a cada semestre;
  - d) Encaminhar propostas de organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalhos de Conclusão de Curso TCC's;
  - e) Zelar pela integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico, e pela integração interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular do curso;
  - f) Colaborar com a definição de alterações dos planos de ensino das disciplinas do curso;
  - g) Recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais pedagógicos necessários à manutenção das boas práticas pedagógicas do curso e com a manutenção e aquisição de material para os laboratórios de pesquisa;
  - h) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão oriundas de necessidades da graduação e de exigências do mercado de trabalho, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
  - i) Zelar pelo pleno cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais previstas na Resolução CNE/CES nº 2 de 17 de junho de 2010.

### **Capítulo III** **Da Composição**

**Art. 4º** - O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Arquitetura e Urbanismo deve ser constituído por 7 (sete) docentes, com experiência de magistério superior de no mínimo 3 (três) anos nas áreas de conhecimento do curso e pertencentes ao seu corpo docente permanente, e que representem todas as áreas do curso de Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 5º** - Dos docentes que compõem o NDE pelo menos 60% deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**Art. 6º** - A escolha dos representantes docentes no NDE será feita pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, que deverá garantir a renovação de pelo menos 1/2 de seus membros a

cada mandato.

§ 1º - Para serem eleitos, os docentes deverão ter ministrado carga horária de no mínimo 8 horas semanais por semestre em disciplinas da área de representação nos últimos 2 semestres letivos comprovadas pelos seus respectivos PADs.

§ 2º - Ao longo do mandato, o docente deverá manter a carga horária mínima na área de representação para fins de eficácia das funções do NDE de acompanhamento do curso.

§ 3º - Os membros eleitos serão nomeados por Portaria do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

#### **Capítulo IV** **Do Regime de Trabalho dos docentes**

**Art. 7º** - O Colegiado, a cada 3 (três) anos, definirá a nova composição dos professores integrantes do NDE, respeitando o que estabelece o art. 6º deste regimento.

§ 1º - O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o membro manifeste desejo de interrupção, por decisão pessoal, ou decorrente de desligamento da UFS ou redução de carga horária mínima conforme art. 6º em seu parágrafo 2º.

§ 2º - O presidente do NDE deverá requerer o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, em razão de 3 (três) ausências sem justificativa.

§ 3º - A perda do mandato ou a exoneração de qualquer membro permite ao Colegiado do Curso a eleição de outro membro para substituí-lo durante o mandato em vigência.

#### **Capítulo VI** **Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente**

**Art. 9º** - Os membros do NDE deverão eleger dentre seus membros um presidente e um vice-presidente.

**Art. 10º** - Ao Presidente do NDE compete:

- a) Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- b) Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- c) Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Encaminhar as propostas do NDE ao Colegiado do Curso para a deliberação;
- e) Designar um representante docente para secretariar e lavrar as atas;

- f) Indicar coordenadores para as atribuições de NDE.
- g) Representar o NDE sempre que assim for necessário;
- h) Encaminhar e resolver questões de ordem.

**Art. 11º** - Compete ao vice-presidente do NDE substituir o presidente em suas ausências e realizar tarefas que lhe forem delegadas.

## Capítulo VII Das Reuniões

**Art. 12º** – O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º – A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente do NDE mediante aviso expedido, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão com a pauta da reunião;

§ 2º – Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados;

§ 3º – As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo vice-presidente, e na ausência deste, pelo docente de maior tempo de magistério na UFS.

§ 4º – É necessária a presença da maioria simples para que ocorra a reunião.

§ 5º – Aberta a sessão, havendo necessidade, será aprovada a ata da reunião anterior, e iniciar-se-á a discussão da Ordem do Dia, permitindo-se a inclusão de assuntos gerais por indicação de qualquer membro, seguida de aprovação dos membros do NDE.

§ 6º – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes;

**Art. 13º** – Das reuniões, um dos membros do Núcleo Docente Estruturante lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos membros presentes na reunião seguinte.

## Capítulo VIII Das Disposições Finais

**Art. 14º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 15º** – O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.